



Item 48 - Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO  
Av. Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE  
CNPJ N. 11.097.383/0001-84

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO PARECER -2017

Em atendimento à exigência do item 48, do Anexo I, da Resolução TC nº 027/2017, no que se refere às Prestações de Contas Anual, nos termos do artigo 71, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme se extrai do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, representou um montante equivalente a **32,82 %** da receita resultante de impostos.
2. Quanto aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO (6º bimestre 2017) apresenta o percentual de **23,80%** que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal;
3. Quanto ao Repasse do Duodécimo (Art. 29-A da CF/88) foi efetivado durante o exercício de 2017 nas datas correspondentes **até o dia e 20 de cada mês** no valor de **R\$ 284.431,83**.
4. Quanto à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07) o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07 versa que: "**Pelo menos 60%** (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério(..)" o Município aplicou neste quesito **90,44%** destes recursos.
5. A Dívida Consolidada Líquida manteve-se dentro do Limite em conformidade com o Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
6. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, **não** guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, onde o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo alcançou **60,84%** da Receita Corrente Líquida conforme consta no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017.



7. O município de Paudalho não Realizou de Operação de Crédito no exercício de 2017. (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

É o parecer.

Paudalho 28 de março de 2018.

  
Tulio José Vieira Duda  
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!